

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3  
Edifício Adail Belmonte  
Brasília - DF - CEP: 70070-600  
Telefone: (61) 3366-9100  
[www.cnmp.mp.br](http://www.cnmp.mp.br)

**SUMÁRIO**

Secretaria Geral.....	1
Plenário.....	3
Corregedoria Nacional.....	8

**SECRETARIA GERAL****CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****Sessão de Distribuição Automática de Processos**

Data de distribuição: 16/11/2020

Processo: 1.00971/2020-00

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Processo: 1.00972/2020-64

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE SEBASTIAO VIEIRA CAIXETA

Processo: 1.00973/2020-18

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Data de distribuição: 17/11/2020

Processo: 1.00974/2020-71

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR

Processo: 1.00975/2020-25

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00976/2020-89

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00977/2020-32

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00978/2020-96

Classe: Processo Administrativo Disciplinar

Distribuição: GABINETE FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS

Processo: 1.00979/2020-40

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO

Processo: 1.00980/2020-00

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00982/2020-09

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00981/2020-55

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Data de distribuição: 18/11/2020

Processo: 1.00983/2020-62

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00984/2020-16

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Processo: 1.00985/2020-70

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

Processo: 1.00986/2020-23

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS

Processo: 1.00987/2020-87

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00988/2020-30

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Data de distribuição: 19/11/2020

Processo: 1.00989/2020-94

Classe: Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público

Distribuição: GABINETE OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO

Processo: 1.00990/2020-46

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE SANDRA KRIEGER GONCALVES

Processo: 1.00991/2020-08

Classe: Procedimento Interno de Comissão

Distribuição: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Processo: 1.00992/2020-53

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO

Processo: 1.00993/2020-07

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00994/2020-60

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Data de distribuição: 20/11/2020

Processo: 1.00995/2020-14

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

Processo: 1.00996/2020-78

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00997/2020-21

Classe: Processo Administrativo Disciplinar

Distribuição: GABINETE FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS

Processo: 1.00998/2020-85

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO

Eric Lopez Medeiros  
Coordenador de Autuação e Distribuição  
SPR/CNMP

## PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

PROPOSIÇÃO PROCESSO Nº 1.00954/2020-82

RELATOR: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

PROPONENTE: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

EMENTA PROPOSIÇÃO. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. FLEXIBILIZAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE PROVA ESCRITA PREVIAMENTE À CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS

ESTADOS E DA UNIÃO. INTRODUÇÃO DE DISPOSITIVO NA RESOLUÇÃO CNMP Nº 42, DE 16 DE JUNHO DE 2009. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA. RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA. REFERENDO PELO PLENÁRIO DO CNMP.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em REFERENDAR a Resolução nº 220, de 9 de novembro de 2020, nos termos em que publicada. Brasília/Distrito Federal, 10 de novembro de 2020.

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.

Conselheiro Relator

#### DECISÕES DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00722/2020-60

Relator: Conselheiro LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Requerente: MAX ELIAS DA SILVA ARAUJO

Requerido: Ministério Público do Estado do Acre

#### DECISÃO

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES. SUPERVENIÊNCIA DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

1. Trata-se de procedimento de controle administrativo, em que se alega omissão na prestação de informações pelo Ministério Público do estado do Acre.
2. A parte autora manifestou pela desistência do interesse no prosseguimento da presente demanda, tendo em vista o recebimento das informações anteriormente requeridas ao Ministério Público do Estado do Acre, que era o objeto do presente PCA.
3. A superveniência de falta de interesse de agir do requerente configura situação de prejudicialidade, apta a legitimar a extinção deste feito.
4. Extinção do processo sem resolução de mérito.

(...)

Ante o exposto, com fundamento no art. 43, inciso IX, “b”, do Regimento Interno deste Conselho Nacional, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo requerente, pelo que julgo EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito, tendo em vista a superveniente falta de interesse processual.

Publique-se. Intimem-se as partes. Demais expedientes necessários.

Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos.

Brasília, 20 de novembro de 2020.

LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Conselheiro Nacional Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00880/2020-66

Relator: Conselheiro LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Requerente: LEANDRO MANHÃES DE LIMA BARRETO

Advogados: JOÃO BOSCO WON HELD GONÇALVES DE FREITAS FILHO – OAB/RJ nº 131.907

LETÍCIA BITTENCOURT DO NASCIMENTO - OAB/RJ nº 230.789

Requerido: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### DECISÃO

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CONTROLE DE LEGALIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DO MPRJ PELO NÃO CONHECIMENTO DE RECURSO EM SEDE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOCORRÊNCIA NO CASO CONCRETO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO LIMINAR PREJUDICADO.

1. Trata-se de procedimento de controle administrativo, no qual a parte autora requer que a decisão da Corregedoria-Geral do Ministério Público do estado do Rio de Janeiro, que não conheceu o recurso administrativo do requerente em face da decisão interlocutória que indeferiu o pedido de arquivamento sumário do processo administrativo disciplinar nº 2020.00124085, seja revista ou desconstituída por este CNMP para proporcionar o conhecimento do recurso administrativo interposto

e permitir que o mérito recursal seja apreciado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do estado do Rio de Janeiro.

2. O princípio da taxatividade dos recursos impede que se reconheça a existência de recurso não expressamente previsto em lei.

3. No caso dos autos, não é possível valer-se da aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 5.427/09, uma vez que não há omissão na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro acerca das hipóteses de cabimento de recurso em sede de processo administrativo disciplinar. O art. 153 da Lei Orgânica do MPRJ prevê a possibilidade de recurso em sede de PAD, mas tão somente contra a decisão que julgar procedente a imputação de infração disciplinar, o que não é o caso dos autos.

4. Na hipótese vertente, para além de incabível a interposição recurso administrativo contra a decisão questionada, o não conhecimento do recurso não importou em violação aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, pois, conforme se infere dos termos da decisão impugnada, as alegações do requerido, enquanto parte investigada, serão sopesadas e avaliadas em momento processual adequado, qual seja, após a instrução do processo disciplinar em comento.

5. Ausentes vícios de legalidade aptos a deflagrar a atuação do CNMP em relação ao ato administrativo impugnado, julga-se improcedente o feito e declara-se prejudicado o pedido liminar.

(...)

Ante o exposto, com base no artigo 43, IX, “b” e “c”, do RI/CNMP, julgo manifestamente IMPROCEDENTE o presente procedimento e, por conseguinte, declaro prejudicada a medida liminar requerida.

Publique-se. Intimem-se as partes. Demais expedientes necessários.

Decorrido o prazo recursal in albis, archive-se.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2020.

LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Conselheiro Nacional Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00342/2020-08

Relator: Conselheiro LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: DANIEL BALAN ZAPPIA

Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Advogado: JOSÉ FÁBIO MARQUES DIAS JÚNIOR – OAB/MT nº 6.398

### DECISÃO

(...)

Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração formulado pelo membro acusado, de sorte que mantenho a decisão impugnada por seus próprios fundamentos.

Publique-se. Intimem-se, eletronicamente, as partes.

Demais expedientes necessários.

Brasília, 20 de novembro de 2020.

LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Conselheiro Nacional Relator

### DECISÕES DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 1.00968/2020-41 (Elo)  
PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO. COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E  
FINANCEIRO. LEVANTAMENTO DE BOAS PRÁTICAS REALIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE  
RONDÔNIA.

### DECISÃO

1. Trata-se de Procedimento Interno de Comissão - PIC instaurado com o objetivo de levantar e organizar as boas práticas de combate à corrupção e de gestão e governança realizadas pelo Ministério Público do Estado de Rondônia - MP/RO, para ulterior conhecimento pelo Plenário do CNMP e divulgação nacional, com a especial intenção de que sejam replicadas, resguardadas as especificidades e particularidades locais e a autonomia institucional.

2. Nesse contexto, a Comissão de Controle Administrativo e Financeiro – CCAF promoveu visita institucional à referida unidade e lançou, no dia 11 de novembro de 2020, a publicação “O CNMP e as boas práticas de combate à corrupção e de gestão e governança dos Ministérios Públicos”, em formato exclusivamente digital e disponível no Portal do CNMP, na Internet, por meio do endereço eletrônico [https://www.cnmp.mp.br/portal//images/Publicacoes/documentos/2020/Cartilha\\_CCAF.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal//images/Publicacoes/documentos/2020/Cartilha_CCAF.pdf), e que contempla os Ministérios Públicos dos Estados do Acre, Amapá, Pará, Rondônia e Santa Catarina, além do Ministério Público Militar.

3. Conclui-se, portanto, que não há mais providências a serem adotadas no âmbito desta Comissão a respeito do tema em questão, razão pela qual deve o feito ser arquivado.

4. Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Procedimento Interno de Comissão, nos termos do art. 43, inciso IX, alínea c, do Regimento Interno do CNMP.

5. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2020.

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 1.00705/2020-32 (Elo)  
PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO. COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E  
FINANCEIRO. LEVANTAMENTO DE BOAS PRÁTICAS REALIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.  
DECISÃO

1. Trata-se de Procedimento Interno de Comissão - PIC instaurado com o objetivo de levantar e organizar as boas práticas de combate à corrupção e de gestão e governança realizadas pelo Ministério Público Militar, para ulterior conhecimento pelo Plenário do CNMP e divulgação nacional, com a especial intenção de que sejam replicadas, resguardadas as especificidades e particularidades locais e a autonomia institucional.
2. Nesse contexto, a Comissão de Controle Administrativo e Financeiro – CCAF promoveu visita institucional à referida unidade e lançou, no dia 11 de novembro de 2020, a publicação “O CNMP e as boas práticas de combate à corrupção e de gestão e governança dos Ministérios Públicos”, em formato exclusivamente digital e disponível no Portal do CNMP, na Internet, por meio do endereço eletrônico [https://www.cnmp.mp.br/portal//images/Publicacoes/documentos/2020/Cartilha\\_CCAF.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal//images/Publicacoes/documentos/2020/Cartilha_CCAF.pdf), e que contempla os Ministérios Públicos dos Estados do Acre, Amapá, Pará, Rondônia e Santa Catarina, além do Ministério Público Militar.
3. Conclui-se, portanto, que não há mais providências a serem adotadas no âmbito desta Comissão a respeito do tema em questão, razão pela qual deve o feito ser arquivado.
4. Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Procedimento Interno de Comissão, nos termos do art. 43, inciso IX, alínea c, do Regimento Interno do CNMP.
5. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2020.

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR  
Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro  
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 1.00290/2020-98 (Elo)  
PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO. COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E  
FINANCEIRO. LEVANTAMENTO DE BOAS PRÁTICAS REALIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAPÁ.  
DECISÃO

1. Trata-se de Procedimento Interno de Comissão - PIC instaurado com o objetivo de levantar e organizar as boas práticas de combate à corrupção e de gestão e governança realizadas pelo Ministério Público do Amapá - MP/AP, para ulterior conhecimento pelo Plenário do CNMP e divulgação nacional, com a especial intenção de que sejam replicadas, resguardadas as especificidades e particularidades locais e a autonomia institucional.
2. Nesse contexto, a Comissão de Controle Administrativo e Financeiro – CCAF promoveu visita institucional à referida unidade e lançou, no dia 11 de novembro de 2020, a publicação “O CNMP e as boas práticas de combate à corrupção e de gestão e governança dos Ministérios Públicos”, em formato exclusivamente digital e disponível no Portal do CNMP, na Internet, por meio do endereço eletrônico [https://www.cnmp.mp.br/portal//images/Publicacoes/documentos/2020/Cartilha\\_CCAF.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal//images/Publicacoes/documentos/2020/Cartilha_CCAF.pdf), e que contempla os Ministérios Públicos dos Estados do Acre, Amapá, Pará, Rondônia e Santa Catarina, além do Ministério Público Militar.
3. Conclui-se, portanto, que não há mais providências a serem adotadas no âmbito desta Comissão a respeito

do tema em questão, razão pela qual deve o feito ser arquivado.

4. Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Procedimento Interno de Comissão, nos termos do art. 43, inciso IX, alínea c, do Regimento Interno do CNMP.

5. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2020.

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR  
Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro  
Conselheiro Nacional do Ministério Público

## CORREGEDORIA NACIONAL

DECISÃO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00760/2020-31

REQUERENTE: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ADVOGADO: PEDRO LOPES DELMANTO (OAB/SP 391.155)

REQUERIDOS: MEMBROS E SERVIDORES ATUANTES JUNTO A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

- diante da atuação suficiente da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Rio de Janeiro, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 80, parágrafo único, do RICNMP;
- preferencialmente, via sistema ELO, a cientificação do órgão disciplinar do Ministério Público do Rio de Janeiro, da parte reclamante, Igreja Universal do Reino de Deus, e do Plenário.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2020.

RENEE DO Ó SOUZA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

- diante da atuação suficiente da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Rio de Janeiro, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 80, parágrafo único, do RICNMP;
- preferencialmente, via sistema ELO, a cientificação do órgão disciplinar do Ministério Público do Rio de Janeiro, da parte reclamante, Igreja Universal do Reino de Deus, e do Plenário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2020.

RINALDO REIS LIMA  
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00929/2020-17

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ATILLA AUGUSTO DA SILVA SALES

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

- a) o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do artigo 76, parágrafo único, do RICNMP, em razão da conduta atribuída ao Membro Reclamado, Atila Augusto da Silva Sales, não constituir ilícito disciplinar;
- b) via sistema ELO, a cientificação da parte Reclamante, Leandro Fernandes de Sousa, e do Plenário, a respeito da presente decisão.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2020.

SAULO JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

- a) o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do artigo 76, parágrafo único, do RICNMP, em razão da conduta atribuída ao Membro Reclamado, Atila Augusto da Silva Sales, não constituir ilícito disciplinar;
- b) via sistema ELO, a cientificação da parte Reclamante, Leandro Fernandes de Sousa, e do Plenário, a respeito da presente decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2020.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00964/2020-27

REQUERENTE: CARLOS EDUARDO AGOSTINHO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SANDRA REIMBERG

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

- a) diante da não ocorrência de infração disciplinar, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do parágrafo único do artigo 76 do RICNMP;
- b) via sistema ELO, a cientificação do reclamante, Carlos Eduardo Agostinho, bem como do Plenário deste CNMP.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2020.

CAROLINE IANHEZ

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

- a) diante da não ocorrência de infração disciplinar, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 76, parágrafo único, do RICNMP;

b) via sistema ELO, a cientificação da parte reclamante, Carlos Eduardo Agostinho, bem como do Plenário, a respeito da presente decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Brasília-DF, 19 de novembro de 2020.

RINALDO REIS LIMA  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00619/2020-66

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, JOSÉ MÁRIO DO CARMO PINTO

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

a) diante da não ocorrência de infração disciplinar, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do artigo 77, I do RICNMP;

b) via sistema ELO, a cientificação da parte reclamada, José Mário do Carmo Pinto, e do Plenário deste CNMP.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2020.

SAULO JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

a) diante da não ocorrência de infração disciplinar, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do artigo 77, I do RICNMP;

b) via sistema ELO, a cientificação da parte reclamada, José Mário do Carmo Pinto, e do Plenário deste CNMP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2020.

RINALDO REIS LIMA  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00619/2020-66

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, JOSÉ MÁRIO DO CARMO PINTO

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

a) diante da não ocorrência de infração disciplinar, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do artigo 77, I do RICNMP;

b) via sistema ELO, a cientificação da parte reclamada, José Mário do Carmo Pinto, e do Plenário deste CNMP.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2020.

SAULO JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões

de decidir, para determinar o seguinte:

a) diante da não ocorrência de infração disciplinar, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do artigo 77, I do RICNMP;

b) via sistema ELO, a cientificação da parte reclamada, José Mário do Carmo Pinto, e do Plenário deste CNMP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2020.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

PORTARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA CNMP-CN Nº 073/2020.

(SIGILOSO)

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, III e IV, e § 3º, I, da Constituição Federal, e pelos artigos 81 e 82 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando o esgotamento do prazo da presente Sindicância em 05 de novembro de 2020, tendo em vista a necessidade de efetivar a adequada instrução probatória, RESOLVE:

1. Prorrogar o prazo desta Sindicância (1.00849/2020-70), a contar do dia 06 de novembro de 2020, por 120 (cento e vinte) dias;

2. Seja dada ciência da prorrogação do prazo desta Sindicância ao Plenário.

Registre-se e publique-se, por extrato, a presente Portaria, observadas todas as cautelas do sigilo.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2020.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público